

# TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE INCUBAÇÃO LOCALIZADOS NO NONAGON





## **ARTIGO 1.º** **Entidade** **Administradora**

A entidade responsável pela gestão e administração do Parque De Ciência e Tecnologia de São Miguel é a Associação Nonagon- Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, pessoa coletiva de direito privado n.º 510133088, com sede na Rua da Tecnologia K – Épsilon, nº 2, 9560-421 Lagoa Portugal (Telefone n.º 296 249 400, Fax nº 296 284 245 e endereço eletrónico incubadora@nonagon.pt).

## **ARTIGO 2.º** **Objeto**

O presente documento define os Termos e Condições para a seleção de utilizadores para atribuição de dois espaços de incubação localizados no NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, adiante designado por NONAGON, com as características e localização indicados no Anexo I ao presente documento, do qual faz parte integrante.

## **ARTIGO 3.º** **Esclarecimentos**

1- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2- Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao júri do procedimento, por correio eletrónico, conforme informação constante do artigo 1.º.

3- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do júri do procedimento e devem ser prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4- A Associação Nonagon pode proceder à retificação das peças do procedimento, sendo que os esclarecimentos e retificações referidos passam a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **ARTIGO 4.º** **Requisitos de** **Admissão**

Podem apresentar candidatura aos espaços de incubação as pessoas singulares e coletivas, sendo que neste último caso estejam constituídas



há menos de 3 anos contados da data de apresentação da candidatura, que se encontrem no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio e que desenvolvam, em ambos os casos, a sua atividade nas seguintes áreas:

- a) Investigação e desenvolvimento e/ou inovação tecnológica;
- b) Científicas e tecnológicas consideradas prioritárias no contexto do PARQUE, tais como as Tecnologias da Informação e Comunicação, e científicas e tecnológicas complementares, nomeadamente a Aeronáutica, Agroindústria, Ambiente, Eletrónica, Biotecnologia e Ciências da Saúde, Comunicação e Media, Economia do Mar, Eficiência Energética, Indústrias Criativas, Turismo;
- c) De base científica e/ou tecnológica, de apoio ao tecido produtivo;
- d) Promoção e difusão da ciência, tecnologia e inovação.

## ARTIGO 5.º Apresentação da Candidatura

1- A candidatura ao espaço de incubação no NONAGON será submetida eletronicamente, através do preenchimento do formulário referido na alínea a) do número seguinte.

2- Fazem parte da candidatura:

a) [Formulário eletrónico de candidatura](#) devidamente preenchido com os seguintes elementos, conforme ANEXO VII:

i. Certidão permanente comercial caso o candidato seja pessoa coletiva ou cópia da declaração de início/alteração de atividade caso o candidato seja um ENI;

ii. Currículo(s) do(s) candidato(s) e equipa técnica a afetar ao projeto, elaborado(s) com descrição pormenorizada da atividade desenvolvida, dos principais projetos realizados e projetos em curso, com especial enfoque nas áreas definidas nas alíneas a) a d) do artigo 4.º, bem como indicação de quem assume a qualidade de chefe de equipa e com menção aos tempos de dedicação/afetação ao projeto de todos os elementos da equipa;

iii. Registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa formada;

iv. Certidão de Finanças e Declaração da Segurança Social, comprovativas de situação regularizada perante o Estado.



v. *Pitch deck* do projeto candidato, que justifique a relevância do mesmo.

#### ARTIGO 6.º Idioma dos Documentos da Proposta

- 1- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2- O formulário de candidatura e os documentos indicados na subalínea ii. da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior podem ser apresentados em língua inglesa.

#### ARTIGO 7.º Prazos para apresentação das candidaturas

As candidaturas serão submetidas eletronicamente até às 23:59 horas (UTC-1) do 30.º dia consecutivo da data da publicação do aviso no *site* do NONAGON.

#### ARTIGO 8.º Critérios de Seleção

- 1- Os critérios de seleção e ponderação dos empreendedores candidatos a espaços de incubação encontra-se descrito em detalhe no ANEXO II ao presente documento.
- 2- Na ausência dos dados solicitados no Convite e Formulário on-line, reserva-se a Associação Nonagon o direito de requerer esclarecimentos adicionais e na ausência continuada reserva-se igualmente o direito de atribuir classificação nula ao elemento em falta.

#### ARTIGO 9.º Realização de *pitch*

O candidato será notificado, até um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data-limite de submissão das candidaturas, para a apresentação de um *pitch*, em modo presencial ou remoto, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, em que deverá argumentar o potencial dos seus projetos em termos de identificação de problema, segmento de clientes, solução, mercado, fontes de receita, concorrência, tração, equipa e necessidades de investimento.



## ARTIGO 10.º Critérios de exclusão

1- Na fase de pré-seleção serão excluídos do presente procedimento as pessoas singulares ou coletivas que, conforme aplicável:

- a) Exerçam atividades produtivas utilizadoras de tecnologias poluentes;
- b) Se encontrem em processo de insolvência;
- c) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, por participação em atividade de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social, finanças ou impostos em Portugal;
- e) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- f) Pretendam desenvolver atividades no NONAGON que não se enquadrem no disposto no artigo 4º;
- g) Apresentem candidaturas em língua diferente de Português.

2- Na fase de avaliação e análise, serão excluídas as candidaturas que:

- a) Não afetem/dediquem, pelo menos, um recurso humano a 100% ao projeto;
- b) Apresentem um projeto considerado como não inovador, de acordo com as *guidelines* do Manual de Oslo (3º edição) da OCDE;
- c) Não se disponibilizem para a apresentação de um *pitch* perante o júri, conforme previsto no artigo 9º;
- d) Obtenham uma classificação final da candidatura inferior a 10 valores (0-20).



**ARTIGO 11.º**  
**Apreciação,**  
**classificação de**  
**Candidaturas e**  
**relatório preliminar**

1- Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das candidaturas, o júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfactores dos critérios de adjudicação e, nessa sequência elaborará fundamentadamente um relatório preliminar.

2- Em caso de número de candidaturas inferior ao número de espaços disponíveis, serão consideradas as candidaturas que preencham os requisitos mínimos de admissão e respetiva pontuação.

**ARTIGO 12.º**  
**Audiência prévia**

O júri envia o relatório preliminar a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem sobre o mesmo, por escrito, ao abrigo do direito à audiência prévia.

**ARTIGO 13.º**  
**Relatório final**

1. O júri elabora um relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia) e através do qual delibera:

- a) Manter o teor e as conclusões do relatório preliminar;
- b) Modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2. No caso previsto na alínea b) do n.º anterior e bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das candidaturas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, restrita aos candidatos interessados.

3. Após audiência prévia, o Júri procede à elaboração de novo relatório final, o qual acompanhado dos demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Conselho de Administração para a decisão de atribuição de direito de utilização de espaços para incubação.



## **ARTIGO 14.º** **Notificação do** **direito à utilização** **de Espaços de** **Incubação**

1- A decisão de atribuição de direito de utilização de espaços para incubação é notificada a todos os candidatos, juntamente com a cópia do relatório final (tabela de classificação discriminada);

2- Os candidatos selecionados serão notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Fazerem prova de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, Multirriscos relativamente ao espaço cedido, recheio e equipamentos, assim como seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado.

b) Prestarem caução destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos seguintes termos:

i) Fase de incubação: 250€;

ii) Fase de desenvolvimento empresarial: o valor correspondente à contrapartida semestral a pagar pela utilização dos espaços de incubação.

3- A caução a que se refere o número anterior deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do ANEXO III;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do ANEXO IV e V.

4- Caso o candidato, por facto que lhe seja imputável, não apresente os documentos referidos no n.º anterior, é efetuada audiência prévia e caso se confirme a omissão, o Conselho de Administração, adjudica o espaço ao candidato ordenado em lugar subsequente.

5- Se a não apresentação dos documentos referidos no n.º 3 não puder ser imputável ao candidato, o Conselho de Administração deve conceder àquele, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação da documentação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



## **ARTIGO 15.º** **Contrato**

1. A minuta do Contrato de atribuição de direito de utilização dos espaços referidos no artigo 1.º, consta do ANEXO VI.
2. Entre a data de notificação da decisão de atribuição do direito de utilização de espaços de incubação e a data de celebração do Contrato não podem decorrer mais de 60 dias úteis, exceto por motivos devidamente justificados.

## **ARTIGO 16.º** **Espaços não** **atribuídos**

1. Os espaços não atribuídos na sequência do presente procedimento serão atribuídos às candidaturas colocadas nos lugares sequencialmente com classificações superiores a 10 valores.
2. Havendo desistências ou não existindo candidaturas suficientes para a ocupação dos espaços referidos no artigo 1.º, o preenchimento dos espaços disponíveis será efetuado mediante o recurso a candidatura espontânea ou como resultado de prémios ou convite, desde que respeitados os critérios de elegibilidade do artigo 4.º.
3. Caberá ao Conselho de Administração definir os procedimentos referidos na parte final do número anterior.

## **ARTIGO 17.º** **Encargos do** **Candidato/Empresa** **Candidata**

- São encargos do candidato as despesas inerentes à elaboração da candidatura e à celebração do Contrato.







## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONDERAÇÃO DOS EMPREENDEDORES CANDIDATOS A ESPAÇOS DE INCUBAÇÃO

Após o fecho do período de submissão das candidaturas, estas serão avaliadas por um júri.

Poderá ser solicitado, para esse efeito, apoio a especialistas, nomeadamente elementos de instituições de investigação e desenvolvimento e de ensino avançado (Universidades), com os quais o NONAGON tem parcerias, e de empresas de base tecnológica.

Assim, numa 1ª fase as candidaturas serão pré-selecionadas pelo júri relativamente ao enquadramento do candidato e do projeto no âmbito/objetivos da incubadora/procedimento.

Após a fase de pré-seleção, as candidaturas serão avaliadas tendo em conta os seguintes critérios e ponderações:

- A – COMPETÊNCIA DO CONCORRENTE E DA EQUIPA AFETA AO PROJETO – 20%**
- B - ALOCAÇÃO DA EQUIPA AO PROJETO – 10%**
- C – QUALIDADE DO PROJETO - 30%**
- D – VIABILIDADE ECONÓMICA DO PROJETO – 30%**
- E – SINERGIAS – 10%**

A classificação final (CF) de cada candidatura resulta da soma das ponderações dos fatores A, B, C e D considerando as valorações atribuídas, nos termos indicados, ou seja:

$$CF = (0,20 \cdot A + 0,10 \cdot B + 0,30 \cdot C + 0,30 \cdot D + 0,10 \cdot E) \cdot 4$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida, resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, sendo considerada a melhor candidatura, aquela cuja pontuação seja superior (1º lugar), isto é, se encontrar mais próxima do valor máximo de 20 (vinte) valores.



Todas as pontuações obtidas pela aplicação das fórmulas de avaliação dos fatores que densificam são arredondadas, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

No caso de se verificar um empate na pontuação global das candidaturas serão consideradas como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no Fator C e, se o empate persistir, optar-se-á pela candidatura melhor pontuada no Fator D, e se ainda assim o empate persistir, optar-se-á pela melhor candidatura pontuada no Fator A, seguindo-se o Fator B e por fim o Fator E.

Critérios de Avaliação:

#### **FATOR A - COMPETÊNCIA DO CONCORRENTE E DA EQUIPA AFETA AO PROJETO - 20%**

A avaliação deste fator resultará da aplicação da ponderação dos subfactores A1 e A2 de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$A = (A1+A2) / 2$$

No subfactor A1 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

<b>A1 - COMPETÊNCIAS FORMAIS DO CONCORRENTE E DA EQUIPA AFETA AO PROJETO</b>	Pontuação
Não dispõe de competências formais ou experiência necessárias ao desenvolvimento empresarial	0
Não dispõe de competências formais necessárias ao desenvolvimento empresarial, mas possui até 1 ano de experiência na área	1
Mais de 30% da equipa dispõe de competências suficientes, nomeadamente nível 6 (EQF) ou equivalente nas áreas	2



académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área superior a 1 ano e menos de 3 anos	
Mais de 40% da equipa dispõe de competências suficientes, nomeadamente nível 6 (EQF) ou equivalente nas áreas académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área igual ou superior a 3 anos e menos de 5 anos	3
Mais de 50% da equipa dispõe de competências suficientes, nomeadamente nível 6 (EQF) ou equivalente nas áreas académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área superior a 5 anos	4
Mais de 50% da equipa do projeto dispõe de competências adequadas e complementares, nomeadamente especializações, pós-graduação e especializações Nível 7 e 8 (EQF) nas áreas académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área superior a 5 anos	5

No subfactor A2 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

<b>A2 - DOMÍNIO TÉCNICO DO PROJETO A DESENVOLVER - PITCH</b>	Pontuação
A equipa não apresenta qualquer domínio técnico sobre o projeto a desenvolver	0
A equipa apresenta um domínio técnico muito insuficiente sobre o projeto a desenvolver	1
A equipa apresenta um domínio técnico insuficiente sobre o projeto a desenvolver	2
A equipa apresenta um domínio técnico razoável sobre o projeto a desenvolver	3
A equipa apresenta um domínio técnico bom sobre o projeto a desenvolver	4
A equipa apresenta um domínio técnico muito bom sobre o projeto a desenvolver	5

**FATOR B – ALOCAÇÃO DA EQUIPA AO PROJETO - 10%**

Neste fator será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

<b>ALOCAÇÃO DA EQUIPA AO PROJETO</b>	<b>Pontuação</b>
Nenhum elemento da equipa alocado a 100% ao projeto a tempo inteiro	0
20 % da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro	1
40 % da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro	2
60 % da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro	3
80 % da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro	4
100 % da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro	5

**FATOR C – QUALIDADE DO PROJETO - 30%**

A avaliação deste fator resultará da aplicação da ponderação dos subfactores C1 a C6 de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$C = (C1+C2+C3+C4+C5+C6) / 6$$

No subfactor C1 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

<b>C1 - GRAU DE INOVAÇÃO DO PROJETO</b>	<b>Pontuação</b>
O projeto não é inovador	0
O projeto apresenta algum grau de inovação no contexto regional	1
O projeto é bastante inovador no contexto regional	2
O projeto apresenta algum grau de inovação no contexto nacional	3
O projeto é bastante inovador no contexto nacional	4
O projeto é inovador no contexto internacional	5



No subfactor C2 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

<b>C2 - DIMENSÃO E CRESCIMENTO</b>	Pontuação
Não é feita qualquer referência	0
Não existe mercado para sustentar o crescimento do projeto	1
Existe mercado para sustentar o crescimento, mas trata-se de um monopólio/duopólio	2
Existe mercado para sustentar o crescimento do projeto, com alguns grandes concorrentes a dominarem o mercado	3
Existe mercado para sustentar o crescimento do projeto, com pequenos e fragmentados concorrentes	4
Existe mercado para sustentar o crescimento do projeto, com poucos ou sem concorrentes	5

No subfactor C3 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

<b>C3 - SEGMENTAÇÃO DE MERCADO E CLIENTE ALVO</b>	Pontuação
Segmentação de mercado e cliente- alvo não definidos	0
Segmentação de mercado e cliente- alvo insuficientemente definidos	1
Segmentação de mercado e cliente- alvo suficientemente definidos	2
Segmentação de mercado bem definida e identificação de cliente alvo suficiente ou vice-versa	3
Segmentação de mercado e cliente- alvo bem definidos	4
Segmentação de mercado e cliente- alvo muito bem definidos	5

No subfactor C4 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:



C4 - VANTAGEM COMPETITIVA DO PROJETO	Pontuação
A oportunidade de negócio não é definida	0
A oportunidade de negócio satisfaz de forma inferior que a concorrência uma necessidade atual	1
A oportunidade de negócio satisfaz de forma similar à concorrência uma necessidade atual	2
A oportunidade de negócio satisfaz parcialmente melhor uma necessidade atual que a concorrência	3
A oportunidade de negócio satisfaz melhor que a concorrência uma necessidade atual	4
A oportunidade de negócio não apresenta concorrentes na satisfação de uma necessidade atual	5

No subfactor C5 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

C5- VANTAGENS E AMEAÇAS	Pontuação
A concorrência atual e ameaças futuras não foram diagnosticadas	0
A concorrência atual e ameaças futuras estão insuficientemente identificadas e diagnosticadas	1
A concorrência atual está devidamente identificada, mas as ameaças futuras estão insuficientemente diagnosticadas	2
A concorrência atual e as ameaças futuras estão suficientemente identificadas e diagnosticadas	3
A concorrência atual está suficientemente identificada, mas as ameaças futuras estão muito bem diagnosticadas ou vice-versa	4
A concorrência atual e as ameaças futuras estão muito bem identificadas e diagnosticadas	5

No subfactor C6 será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:



C6- MEIOS DE FINANCIAMENTO	Pontuação
Os meios de financiamento não foram referidos ou o projeto não reuniu o financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito	0
O projeto possui 20% ou menos de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito	1
O projeto possui 40% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito	2
O projeto possui 60% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito	3
O projeto possui 80% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito	4
O projeto possui 100% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito	5

#### FATOR D- VIABILIDADE ECONÓMICA DO PROJETO – 30%

Neste fator será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

D – VIABILIDADE ECONÓMICA DO PROJETO	Pontuação
A viabilidade económica não é referida	0
A ideia de negócio não é viável	1
A ideia de negócio é parcialmente viável e apresenta muitas barreiras e desafios a enfrentar	2
A ideia de negócio é viável, mas apresenta muitas barreiras e desafios a enfrentar	3
A ideia de negócio é viável e apresenta algumas barreiras e desafios a enfrentar	4
A ideia de negócio é viável e apresenta reduzidas barreiras e desafios a enfrentar	5





### FATOR E – SINERGIAS - 10%

Neste fator será atribuída uma pontuação numa escala de 0 a 5, correspondente à descrição apresentada no quadro seguinte:

E – SINERGIAS	Pontuação
O candidato não refere / não tem sinergias com quaisquer entidades	0
O candidato não refere / não tem sinergias com quaisquer entidades, mas demonstra interesse ou potencial para as desenvolver	1
O candidato refere ter sinergias com empresas residentes no NONAGON	2
O candidato refere ter sinergias com entidades pertencentes ao meio científico e académico	3
O candidato refere ter sinergias com entidades pertencentes ao meio científico e académico e com empresas residentes do NONAGON	4
O candidato refere ter sinergias tanto com entidades pertencentes ao meio científico e académico como com empresas de âmbito internacional	5



## ANEXO III

(Conforme referido na alínea a) n.º 3 do artigo 12.º dos Termos e Condições)

### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da Associação Nonagon mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito                                  Euros [•] €

Vai [•] (firma do adjudicatário), com sede em [•] (morada), depositar na [•] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•] a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 12.º dos "Termos e Condições para a Atribuição do Direito de Utilização de Espaços de Incubação Localizados no NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel", promovido pela Associação Nonagon. Este depósito, sem reservas, fica à ordem desta, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



## ANEXO IV

(Conforme referido na alínea b) n.º 3 do artigo 12.º Termos e Condições)

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À Associação Nonagon

O [•] (Banco), com sede em [•] (morada), com o capital social de [•] (capital social), pessoa coletiva número [•] (número de identificação de pessoa coletiva), representado por [•] (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (firma do adjudicatário), com sede em [•] (morada), como adjudicatário do "Direito de Utilização de Espaços de Incubação Localizados no NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel", promovido pela Associação Nonagon garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor daquela, até ao valor de € [•] (por extenso) correspondente à caução prevista no artigo 12.º dos "Termos e Condições para a Atribuição do Direito de Utilização de Espaços de Incubação Localizados no NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel" como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Contrato de utilização.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Associação Nonagon, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, através de declaração assinada pelo legal representante da Associação Nonagon com a indicação dos fundamentos para a execução da presente garantia bancária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia execução dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.



Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária é de € [·] (por extenso), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



## ANEXO V

### MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (companhia de seguros), com sede em [•] (morada) presta a favor da Associação Nonagon , e ao abrigo de Contrato de seguro-caução celebrado com [•] (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (por extenso euros) correspondente à caução prevista no artigo 12.º dos "Termos e Condições para a Atribuição do Direito de Utilização de Espaços de Incubação Localizados no NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel" destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (firma do adjudicatário), com sede [•] (morada), assumirá no Contrato que com ele a Associação Nonagon, vai celebrar e que tem por objeto a "Atribuição do Direito de Utilização de Espaços de Incubação Localizados no NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel", e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Associação Nonagon, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Associação Nonagon, quaisquer exceções relativas ao Contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade]



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

Entre

A Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, com sede na Rua da Tecnologia K – Épsilon N.º 2, Rosário, Lagoa, pessoa coletiva n.º 510133088 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada com o mesmo número adiante neste ato, representado por ....., Presidente do Conselho de Administração, designada Primeiro Outorgante ou Entidade Administradora do Parque.

E

....., com sede em ..., NIPC .., neste ato representada por .., com poderes para o ato, portador do cartão de cidadão n.º....., com validade de ..... e número de identificação fiscal....., adiante designados por Segundo Outorgante ou Co-Contratante;

Considerando que:

Foi atribuído à Associação Nonagon a qualidade de entidade administradora do Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, sito no Tecno Parque da Lagoa, na zona do Pombal, concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores;

A estrutura criada tem por objetivo ser uma infraestrutura hospedeira de atividades inovadoras, de base tecnológica e não poluentes, assente na transferência de tecnologia e na ligação universidade/empresa, que pretende potenciar a competitividade empresarial no contexto de novas condições dos mercados, disponibilizando serviços de apoio diversos às empresas e facilitando a sua integração em redes globais de conhecimento, inovação e empreendedorismo;

O Parque dispõe de espaços de diferentes tipologias, parque de estacionamento, espaços de arrecadação, bar, salas de formação, salas de *cowork* e incubação, auditório, salas de reunião e salas de exposições;

Considerando, por último, que o Segundo Outorgante logrou que lhe fosse atribuído o direito à utilização de um espaço de incubação, em resultado do procedimento para a atribuição do direito de utilização de espaços de incubação localizados no



NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, e conforme deliberação do Primeiro Outorgante, de ..... de .....

É celebrado um Contrato de cedência de utilização de um espaço de ....., em conformidade com o Regulamento Geral de Utilização da Incubadora, aprovado em Assembleia Geral de 17 de setembro de dois mil e dezanove e com o Manual da Incubadora e que faz parte integrante do presente Contrato, constituindo o seu ANEXO A e B, que fica subordinado às condições constantes dos números seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

1- A Entidade Administradora do Parque concede ao Co-Contratante, o qual aceita, o direito à utilização temporária de espaço de ....., com a área de ... m<sup>2</sup>, localizado no NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, identificado na planta de localização que, assinada pelas partes, fica igualmente a fazer parte integrante do Contrato, como ANEXO C.

2- O espaço de .....destina-se a apoiar a instalação e desenvolvimento pelo Co-Contratante das atividades de ....., não lhe podendo ser atribuído destino diferente.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Destino do Espaço**

Os espaços cuja autorização de utilização é objeto do presente procedimento destinam-se à sua exclusiva utilização por empreendedores (pessoas singulares) que se encontrem no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio ou empresas, que desenvolvam, em ambos os casos, a sua ideia/atividade nas áreas previstas no Contrato, Regulamento e Manual da Incubadora, não podendo o Co-Contratante atribuir-lhe destino diferente.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Duração de Contrato**

Na sequência do Concurso, e sem prejuízo da natureza diferenciada dos serviços de incubação a prestar, será outorgado com o Co-Contratante um Contrato com a duração máxima de 42 meses (3 anos e 6 meses) para os Co-Contratantes que o outorguem na fase de incubação



#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Remuneração Mensal

- 1- O Co-Contratante pagará à Entidade Administradora do Parque, ou a quem esta em qualquer momento lhe indicar, pela atribuição do direito de utilização dos espaços de incubação uma Remuneração Mensal variável, de acordo com a fase de incubação em que se encontre, nos termos dos números seguintes.
- 2- Na fase de incubação, o Co-Contratante pagará à Entidade Administradora, ou a quem a esta em qualquer momento lhe indicar, pela atribuição do direito de utilização dos espaços de incubação, a Remuneração Mensal de 1€/m<sup>2</sup>.
- 3- Na fase de desenvolvimento empresarial, o Co-Contratante pagará à Entidade Administradora do Parque, ou a quem esta em qualquer momento lhe indicar, pela atribuição do direito de utilização dos espaços de desenvolvimento empresarial, a Remuneração Mensal de 7€/m<sup>2</sup>.
- 4- O Co-Contratante pagará a Remuneração Mensal mediante transferência bancária para a conta indicada pela Entidade Administradora do Parque.
- 5- Ao valor mencionado no n.º 3 e 4 desta Cláusula acresce o IVA à taxa em vigor.
- 6- A Remuneração Mensal Fixa será atualizada anualmente por referência à inflação e adotando-se para esse efeito a taxa de variação anual do Índice de Preços do Consumidor (IPC), da Região Autónoma dos Açores do ano anterior, publicado pelo SREA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7- O valor da remuneração mensal é faturado no primeiro dia útil a que corresponde e deve ser pago no prazo de 8 (oito) dias a contar da receção da fatura, mediante transferência bancária para a conta titulada pela Entidade Administradora do Parque, com o IBAN PT50 0033.0000.45419423270.05.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Eletricidade, Limpeza e Comunicações

- 1- O fornecimento de eletricidade está incluído na remuneração a que se refere a Cláusula anterior, sem prejuízo da sua utilização dever cumprir critérios de utilização responsável e potências máximas definidos para os espaços contratualizados.
- 2- A limpeza dos espaços de incubação em *open space* e as comunicações de voz para a rede fixa nacional e comunicações de dados será assegurada de forma





gratuita, pela Associação Nonagon, sem prejuízo da sua utilização dever cumprir critérios de utilização responsável.

3- Na remuneração respeitante à fase de incubação estão incluídas as comunicações de voz para a rede fixa nacional e comunicações de dados, cuja utilização deve cumprir critérios de utilização responsável, e estão excluídas as restantes comunicações, as quais serão contratualizadas e pagas diretamente pelo Co-Contratante.

4- Na remuneração respeitante à fase de desenvolvimento empresarial estão excluídas as telecomunicações, nomeadamente comunicações de voz e dados, as quais serão contratualizadas e pagas diretamente pelo Co-Contratante.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Seguros

1- O Co-Contratante, nas fases de incubação e de desenvolvimento empresarial, obriga-se a manter seguros contra todos os riscos inerentes ao tipo de atividade desenvolvida, designadamente multiriscos relativamente ao espaço cedido, recheio e equipamentos, assim como de responsabilidade civil.

2- O Co-Contratante é obrigado a subscrever um seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título.

3- O Co-Contratante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas na presente Cláusula válidas até ao final à data dos respetivos contratos.

4- Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente Cláusula e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Co-Contratante.

5- Os seguros previstos na presente Cláusula do caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Co-Contratante perante a Entidade Administradora do Parque e perante a lei.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Caução

1- Para garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações que decorrem para o Co-Contratante do presente Contrato, este prestará, nos termos legais, uma caução de valor variável, para o espaço objeto do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Fase de Incubação: €250.00;



b) Fase de Desenvolvimento Empresarial: o valor correspondente à contrapartida semestral a pagar pela utilização dos espaços de incubação.

2- A Entidade Administradora do Parque poderá descontar na caução prestada nos termos do número anterior ou executá-la na parte necessária, sempre que o Co-Contratante se encontre em mora relativamente ao cumprimento de qualquer das obrigações da sua responsabilidade nos termos do Contrato, incluindo as de pagamento de retribuições, das sanções pecuniárias ou de indemnizações devidas, e que essa mora se prolongue por mais de 30 (trinta) dias.

3- Sempre que, em virtude do número anterior, a caução ficar reduzida, o Co-Contratante obriga-se a reforçá-la no montante aplicável de acordo com a alínea a) e b) do número 1 da presente Cláusula de contrapartida financeira semestral, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de execução da mesma, sob pena da Entidade Administradora do Parque poder resolver o contrato.

4- A caução é prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro caução, em conformidade com os modelos dos ANEXOS III, IV e V dos Termos e Condições.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Obrigações da ENTIDADE ADMINISTRADORA DO PARQUE

1- Incumbe à Entidade Administradora do Parque prover pelo regular funcionamento do PARQUE, aplicando e fazendo aplicar o respetivo Regulamento e Manual da Incubadora.

2- À Entidade Administradora do Parque compete, em especial:

- a) Assegurar o acesso, para os fins apropriados, às áreas de utilização comum;
- b) Prestar os serviços de apoio, assegurados pela Administração do NONAGON,

nomeadamente os previstos no artigo 8.º do Regulamento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Obrigações do CO-CONTRATANTE

1- O Co-Contratante propõe-se exercer a sua atividade no NONAGON de acordo com os condicionamentos inerentes às características associadas às dinâmicas dos Parques de Ciência e Tecnologia, obrigando-se, designadamente, a:



a) Cumprir, na íntegra, as obrigações decorrentes do Contrato e do Regulamento e Manual da Incubadora, incluindo as alterações que forem neste introduzidas, quer no que se refere à exploração do Lote, quer no que se refere à utilização do espaço, quer no que se refere à utilização das zonas e equipamentos de uso comum do NONAGON, tanto por si como pelos seus empregados e colaboradores, e em todos os aspetos com o espaço relacionados;

b) Empregar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado;

c) Disponibilizar-se a participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora, nomeadamente nas ações junto de investidores e outras entidades do Parque, assim como em ações de divulgação da própria incubadora;

d) Pagar mensal e pontualmente a remuneração mensal devida, nas fases de incubação e desenvolvimento empresarial;

e) Prestar a caução nos termos previstos no Contrato e nos termos e condições;

f) Manter em bom estado de conservação e apresentação o espaço contratualizado e todos os seus pertences, incluindo mobiliário, as infraestruturas elétricas, de segurança, de comunicações e ar condicionado ou outras;

g) Promover imediatamente e suportar o custo de quaisquer obras de reparação tornadas necessárias, quer pelo funcionamento da atividade a exercer, quer pela devolução do espaço quando o Contrato deva ter-se por extinto;

h) Facultar o acesso às salas individuais, em caso de força maior, a qualquer hora do dia ou da noite, sendo por conta do Co-Contrante a reparação dos danos que tiverem ocorrido por sua culpa ou negligência;

i) Permitir à Entidade Administradora do Parque ou à Entidade Gestora da Incubadora Go-On, a inspeção e fiscalização dos espaços, facultando-lhe o devido conhecimento e acesso, instruindo o seu pessoal de forma cooperante, para as questões e efeitos por aquele considerados necessários ou convenientes ao exercício das funções de administração que lhe competem;

j) Manter o aquecimento e refrigeração dos espaços nos níveis adequados, em conformidade com as indicações da Entidade Administradora do Parque;

k) Manter todo o seu pessoal, contratados e seus visitantes com sentido de disciplina, nomeadamente na utilização de instalações comuns, e respeitar todas as disposições de higiene e segurança pública;



l) Não exercer o seu pessoal e os seus contratados, atividades, para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no contrato realizado entre o Co-Contratante e a Entidade Administradora do Parque;

m) Não ultrapassar os níveis de ruído e a potência energética normal e socorrida do espaço de incubação, conforme previsto no Manual da Incubadora, de acordo com os princípios de utilização responsável;

n) Não manter nos espaços artigos ou produtos inflamáveis, tóxicos, explosivos, insalubres ou incómodos;

o) Facultar o acesso aos espaços e permitir que a Entidade Administradora do Parque ou a Entidade Gestora da Incubadora Go-On promova as convenientes obras de manutenção, conservação, reparação ou melhoria do NONAGON, no todo ou em parte, reparações ou substituições, total ou parcial de quaisquer equipamentos que se encontrem instalados ou que o atravessem, bem como quaisquer trabalhos ordenados pelas autoridades públicas, ainda que tais obras afetem temporariamente a utilização dos locais, sem que por isso tenha direito a qualquer compensação pelos eventuais prejuízos que possa sofrer e acautelando-se, na medida do possível, o normal funcionamento da atividade exercida naquele local;

p) Entregar o espaço no termo do Contrato, em condições de perfeita utilização, salvo as normais deteriorações decorrentes de um uso prudente;

q) Entregar à Entidade Administradora do Parque, no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da adjudicação, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no Cláusula 9.º, assim como as eventuais alterações que neles ocorram, no mesmo prazo contado da data do pedido de alteração;

r) Fornecer, nas fases de incubação e desenvolvimento empresarial e até ao dia útil imediatamente posterior a 29 de junho de cada ano, o Relatório e Contas e o balancete analítico referente ao exercício económico anterior;

s) Fornecer toda a informação solicitada pela Entidade Administradora do Parque, com as finalidades exclusivas de avaliação das fases de incubação e tratamento estatístico agregado;

t) Requerer, junto da conservatória do Registo Comercial, o regime de "certidão permanente" e comunicar à Entidade Administradora do Parque o respetivo código de acesso e todas as eventuais alterações.

2- A Entidade Administradora do Parque obriga-se a manter estrita confidencialidade das informações prestadas nos termos da alínea r) e s) do número anterior, não sendo permitida a sua utilização ou divulgação para qualquer outro fim



que não seja o que decorre da própria natureza e obrigação de reporte da incubadora, sem prejuízo dos casos em que se verifique a dispensa da confidencialidade pelo Co-Contratante, quando a divulgação se mostre necessária em eventual ação judicial que tenha por fundamento o contrato ou por força do cumprimento de obrigação legal e, bem assim, quando, para o efeito, for intimada por autoridade pública.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Entrega do Espaço**

A entrega do espaço de incubação tem lugar no dia da celebração do Contrato, salvo indicação em contrário do Co-Contratante, não podendo ser, contudo, anterior à data de celebração de Contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Meio de Acesso ao Espaço**

- 1- A Entidade Administradora do Parque manterá na sua posse, durante toda a vigência do Contrato, um duplicado da chave ou um meio de acesso *RFID* à porta exterior do espaço.
- 2- A Entidade Administradora do Parque só poderá dela fazer uso para os efeitos expressamente previstos no Contrato e no Regulamento e Manual da Incubadora, sob pena de assumir as responsabilidades pelas perdas e danos que possam resultar para o Co-Contratante.
- 3- O Co-Contratante pode solicitar à Entidade Administradora do Parque a substituição da fechadura, assumindo as respetivas despesas de substituição, no caso de o motivo de substituição ser imputável ao próprio, nomeadamente por má utilização do equipamento ou extravio do cartão de acesso *RFID*.
- 4- Havendo lugar à devolução do espaço de incubação, o Co-Contratante obriga-se a entregar o duplicado da chave e o cartão de acesso *RFID* à Entidade Administradora do Parque, sem prejuízo de se manter a sua responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e da obrigação de ressarcir a Entidade Administradora do Parque por eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza a que o seu procedimento der causa.



## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Obras

- 1- Não é permitido ao Co-Contratante, salvo exceção prevista no ponto seguinte, realizar obras ou benfeitorias no local cedido, perfurações das paredes/chão/tetos nos espaços de incubação, incluindo-se no conceito de obras as alterações no tipo de equipamentos, iluminação, decoração e acabamentos existentes à data do Contrato.
- 2- Excepcionalmente poderão ser autorizadas pela Entidade Administradora do Parque por escrito, na fase de desenvolvimento empresarial, obras e trabalhos que decorram das exigências do projeto a desenvolver pela empresa, nos casos em que tecnicamente nada obste às intervenções propostas, e nos termos dos regulamentos e demais legislação aplicáveis.
- 3- As obras ou benfeitorias, incluindo as de mera conservação, que o Segundo Outorgante efetuar, mesmo depois de autorizadas, ficarão a pertencer ao local cedido, sem que aquele tenha direito a qualquer indenização ou retenção.
- 4- A Entidade Administradora do Parque tem, porém, o direito de exigir que as ditas obras e benfeitorias sejam, total ou parcialmente, removidas, ficando neste caso essa remoção a cargo e por conta do Co-Contratante.
- 5- É da responsabilidade exclusiva do Co-Contratante a obtenção de todos os licenciamentos, autorizações ou comunicações administrativas necessárias à execução das obras a seu cargo.
- 6- O Co-Contratante não pode dar início à execução das obras, sem previamente apresentar à Entidade Administradora do Parque comprovativo de seguro de responsabilidade civil por parte da empresa responsável pela execução das obras.

## Cláusula 13.<sup>a</sup>

### Publicidade

Deverá ser submetido à aprovação da Entidade Administradora do Parque a intenção do Co-Contratante em colocar ou modificar placas publicitárias, painéis, ou outras formas de publicidade, pedido devidamente instruído com projetos, memória descritiva onde se indicará o tipo e cor de materiais a utilizar, bem como o tempo previsível para a sua finalização e ainda esboço ou a perspectiva final.



#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Cedência da Posição Contratual ou da Utilização do Espaço do Incubação**

- 1- Os espaços de escritório destinam-se exclusivamente à instalação do Co-Contratante para a realização e execução do seu objeto social ou atividade e previstas para cada fase de incubação.
- 2- Poderá ser considerada excepcionalmente a cedência a terceiros, desde que devidamente justificada, analisada e autorizada pelo Conselho de Administração.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Extinção do Contrato**

- 1- São causas de extinção do Contrato a caducidade por ocorrência do respetivo termo, o reconhecimento da impossibilidade definitiva das suas prestações, a denúncia, a revogação por ambas as partes e a resolução por incumprimento.
- 2- A denúncia do presente Contrato pelo Co-Contratante pode ser realizada mediante comunicação escrita enviada à Entidade Administradora do Parque com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3- A denúncia do presente Contrato pela Entidade Administradora do Parque pode ser realizada mediante comunicação escrita enviada ao Co-Contratante com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 4- Nos casos previstos no n.º 2 e 3 será o Co-Contratante sempre responsável por todos os pagamentos devidos até à data efetiva de cessação dos efeitos do presente Contrato.
- 5- O Contrato pode ser resolvido, a qualquer tempo, com fundamento em incumprimento grave das obrigações contratuais, sendo sempre concedido à parte faltosa a possibilidade de audiência prévia e possibilidade, em prazo a fixar, de sanar o incumprimento.
- 6- Constituem condições de incumprimentos imputáveis ao Co-Contratante designadamente:
  - a) Não utilização por motivos não justificados do espaço de incubação, por mais de 15 dias úteis, e do espaço de desenvolvimento empresarial por mais de 60 dias úteis;
  - b) Mora no pagamento da remuneração mensal, por mais de 45 dias;
  - c) Grave e reiterada violação das obrigações constantes da Cláusula 11.<sup>a</sup> e demais cláusulas do Contrato e Regulamento e Manual da Incubadora ou demais



regulamentos internos de que tenha sido notificado durante a execução do presente Contrato;

- d) Verificação de desvio dos objetivos e metas do projeto candidatado ou não aprovação das fases de incubação em que se encontre;
- e) Mudança de ramo de atividade;
- f) Insolvência da empresa;
- g) Cessação temporária de atividade pela empresa;
- h) Uso indevido de bens e serviços da Incubadora.

7- A Entidade Administradora do Parque pode exigir do Co-Contratante indenização por danos excedentes que o incumprimento eventualmente lhe cause.

8- Em caso de extinção do Contrato, a Entidade Administradora do Parque promove a devolução da caução, sem prejuízo de a poder utilizar, parcial ou integralmente, para efeitos de obter a satisfação dos seus créditos.

9- Se existirem no espaço de incubação, documentos, móveis, máquinas ou quaisquer outras benfeitorias que possam ser levantadas pelo Co-Contratante, este autoriza e consente que a Entidade Administradora do Parque proceda à respetiva mudança dos mesmos para outro local, passando a ser deles fiel depositária, até um máximo de 30 (trinta) dias, e notificando de imediato o Co-Contratante, para levantar os bens naquele prazo, pagando as despesas de remoção do depósito.

10- Findo o prazo referido no número anterior, a Entidade Administradora do Parque deixará de ser responsável pela guarda dos bens removidos do espaço de incubação.

11- Uma eventual não aceitação, pelo Co-Contratante, da declaração de resolução do contrato pela Entidade Administradora do Parque não lhe confere o direito de se opor à recuperação imediata da posse do espaço de incubação.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Tolerância**

Se a Entidade Administradora do Parque em qualquer momento, tolerar mora ou infração contratual, deixar de aplicar alguma sanção, relevar falta praticada, conceder prazo adicional para o cumprimento de qualquer obrigação, praticar ou se abster de praticar facto ou ato que importe em tolerância de falta ou relevação de sanção, isso não constituirá alteração dos termos e condições contratadas, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, constituindo mera





tolerância, da qual nenhuma obrigação decorrerá para a Entidade Administradora do Parque.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Plano de Distribuição do NONAGON**

1- Com vista ao aperfeiçoamento do NONAGON e a uma melhor qualificação e diversificação das atividades nela exercidas, a Entidade Administradora do Parque tem o direito de alterar, na vigência deste Contrato, o plano de atividades e de distribuição dos espaços, dividir ou reunir quaisquer espaços, alterar o seu arranjo exterior, bem como alterar as partes de utilização comum do NONAGON, devendo contudo fazê-lo sem interferir, de modo significativo e impeditivo do exercício da atividade da Co-Contratante.

2- A violação do disposto na parte final do número anterior confere ao Co-Contratante o direito de receber da Entidade Administradora do Parque os prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Impossibilidade de Cumprimento**

1- Se, por motivo imputável à Entidade Administradora do Parque, o Espaço de Incubação não for entregue atempadamente, o Co-Contratante tem o direito ao reembolso de todas as quantias pagas à Entidade Administradora do Parque.

2- A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

3- Caso a impossibilidade de execução do Contrato, por motivo de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, qualquer das partes pode proceder à resolução do Contrato.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Substituição da ENTIDADE ADMINISTRADORA DO PARQUE**

A Entidade Administradora do Parque tem o direito de transmitir, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, direito que se transmite a estes nos mesmos termos e



condições, sem que tal substituição importe em alteração ao presente contrato ou de direitos e obrigações do Co-Contratante.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Correspondência

Para todos os efeitos legais e contratuais resultantes da celebração deste Contrato, o Primeiro e Segundo Outorgantes já convencionam como seus endereços os das suas respetivas sedes, podendo ser utilizados os seguintes endereços eletrónicos para a troca de correspondência respeitante à gestão corrente, respetivamente, [incubadora@nonagon.pt](mailto:incubadora@nonagon.pt) e .....ou .....

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Assinaturas

O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES declaram expressamente prescindir do reconhecimento presencial das assinaturas do presente Contrato, não podendo por isso invocar a invalidade do mesmo pela respetiva falta.

E pelos representantes dos Primeiro e Segundo Outorgantes foi dito que, nas mencionadas qualidades, aceitam o presente Contrato de cedência de utilização de espaço, nos termos e cláusulas aqui estabelecidas.

Este Contrato foi feito em dois originais, com o mesmo valor, que depois de assinados ficam na posse de cada um dos contraentes.

Lagoa, .... de .... de .....

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE



**NONAGON**  
PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL

## ANEXO A

# REGULAMENTO DE INCUBAÇÃO E APOIO ÀS EMPRESAS E EMPREENDEDORES



**eubic**  
certified by ebn



## **ARTIGO 1.º** **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto proceder à caracterização da Incubadora GO-ON do Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel – NONAGON, bem como definir as suas normas gerais de funcionamento.

## **ARTIGO 2.º** **Objetivos da** **Incubadora** **GO-ON do** **NONAGON**

1- O principal objetivo da Incubadora GO-ON visa apoiar os empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio e empresas de base científica e/ou tecnológica, com foco nas seguintes áreas:

- a) Investigação e desenvolvimento e/ou inovação tecnológica;
- b) Científicas e tecnológicas consideradas prioritárias no contexto do PARQUE, tais como as Tecnologias da Informação e Comunicação, e científicas e tecnológicas complementares, nomeadamente a Aeronáutica, Agroindústria, Ambiente, Eletrónica, Biotecnologia e Ciências da Saúde, Comunicação e Media, Economia do Mar, Eficiência Energética, Indústrias Criativas, Turismo;
- c) De base científica e/ou tecnológica, de apoio ao tecido produtivo;
- d) Promoção e difusão da ciência, tecnologia e inovação.

2- Para efeitos do número anterior, a Incubadora GO-ON assegura, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos empreendedores, disponibilizando-lhes meios e apoios que lhes permitam transformar os seus projetos inovadores, ou as suas ideias de negócio, em realidades empresariais.

3- É ainda objetivo da Incubadora GO-ON a promoção da interação entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorrem.



### **ARTIGO 3.º** **Público Alvo**

A Incubadora GO-ON dirige-se a pessoas com perfil empreendedor que estejam interessadas em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas start-ups.

### **ARTIGO 4.º** **Processo de Incubação**

1- O processo de Incubação compreende três momentos distintos e complementares:

- a) A Pré-Incubação (6 meses), fase da ideia e a sua concretização num plano de negócios e na criação da empresa;
- b) A Incubação (18 meses), fase da conceção tecnológica do produto e/ou serviço;
- c) O Desenvolvimento Empresarial (2 anos).

2- No Manual da Incubadora estão identificados quais os objetivos de cada uma das fases do processo de incubação, assim como os critérios de transição entre cada fase.

### **ARTIGO 5.º** **Procedimento e Critérios de Atribuição dos Espaços**

1- Os procedimentos para a atribuição dos espaços destinados à incubação são definidos pelo Conselho de Administração do NONAGON, devendo ser assegurados os princípios da transparência, concorrência, publicidade e igualdade.

2- Compete igualmente ao Conselho de Administração do NONAGON definir os critérios para a atribuição dos espaços referidos no n.º anterior.

### **ARTIGO 6.º** **Localização**

A Incubadora GO-ON situa-se no NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel, na cidade da Lagoa, podendo vir a ocupar espaços exteriores ao da incubadora, em função das suas necessidades de desenvolvimento.



## ARTIGO 7.º Instalações

1- A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações:

a) Espaços comuns:

- i) Área de receção;
- ii) Duas salas de reuniões;
- iii) Copa;
- iv) Áreas de convívio.

b) Um espaço *open space* para a fase de pré-incubação equipado com mobiliário base (secretárias e cadeiras), internet wireless e por cabo e telefone partilhado.

c) Gabinetes de escritórios individuais, equipados com mobiliário base (secretárias, cadeiras e armários), internet e uma linha de telefone direta.

2- Os empreendedores têm ainda acesso à rede elétrica, ar condicionado e saneamento.

## ARTIGO 8.º Apoio e Serviços

1- A Incubadora disponibiliza um conjunto de apoios e serviços aos empreendedores dependendo da fase do processo de incubação em que se encontram.

2- Os apoios e serviços mencionados no número anterior correspondem aos seguintes, discriminados por fases:

**a) Pré-incubação**

i. Serviços gerais (acesso a salas de reuniões partilhadas, caixa de correio, limpeza de espaços comuns e serviços de vigilância permanente);

ii. Serviço de receção no horário normal de expediente;

iii. Apoio administrativo (receção e encaminhamento de chamadas telefónicas e de visitantes, recolha e distribuição de correio);

iv. Apoio na constituição da empresa;



v. Promoção de contacto com investidores e com as entidades do parque;

vi. Ação de formação de curta duração em gestão;

vii. Apoio na candidatura a sistemas de incentivo ao investimento.

#### **b) Incubação**

i. Serviços gerais (acesso a salas de reuniões partilhadas, caixa de correio, limpeza de espaços comuns e serviços de vigilância permanente);

ii. Serviço de Receção no horário normal de expediente;

iii. Apoio administrativo (receção e encaminhamento de chamadas telefónicas e de visitantes, recolha e distribuição de correio);

iv. Promoção de contacto com investidores e com as entidades do parque;

v. Ação de formação de curta duração em gestão.

#### **c) Desenvolvimento Empresarial**

i. Apoio à internacionalização;

ii. Apoio a processos de transferência de tecnologia;

iii. Difusão de informação sobre inovação, ciência e tecnologia;

iv. Promoção de parcerias regionais, nacionais e internacionais.

### **ARTIGO 9.º** **Equipa de Gestão**

A Incubadora irá contar com uma equipa do NONAGON responsável pela prestação dos serviços identificados no artigo 8º e pelo acompanhamento do empreendedor desde a sua entrada na Incubadora até à sua saída, assim como pela gestão das instalações.

### **ARTIGO 10.º**

Será celebrado um Contrato de utilização de espaço entre o NONAGON e o(s) empreendedor(es)/promotor(es) o qual possibilitará a utilização das



## Contrato de Utilização dos Espaços

instalações da Incubadora identificadas no artigo 7º, assim como o acesso aos apoios e serviços definidos no artigo 8º, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional e operacional.

## ARTIGO 11.º Acordo de Confidencialidade

1- O NONAGON compromete-se, durante a vigência do Contrato referido no artigo anterior a:

- a. Conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial que lhe são fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver na Incubadora GO-ON;
- b. Não utilizar as informações confidenciais com outro fim que não seja a prossecução dos objetivos do projeto;
- c. Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra de matéria confidencial que tem conhecimento em razão do Contrato a celebrar, exceto para as restantes partes envolvidas no ciclo de incubação.

2- Todas as informações confidenciais são pertença dos empreendedores e devem ser-lhe restituídas logo que for solicitado, podendo o NONAGON guardar cópia para questões de registo e arquivo.

3- O empreendedor compromete-se, durante a vigência do contrato referido no artigo anterior, a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade pela Incubadora e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.

## ARTIGO 12.º Obrigações e Responsabilidades dos Empreendedores

1- Os empreendedores estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições previstas neste Regulamento e no Manual da Incubadora, assim como no Contrato celebrado com o NONAGON.

2- Os empreendedores disponibilizam-se a participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora, nomeadamente nas ações junto de





investidores e outras entidades do Parque assim como em ações de divulgação da própria Incubadora.

3- Os empreendedores obrigam-se a empregar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado.

4- Os espaços de escritório destinam-se exclusivamente à instalação dos empreendedores para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.

5- Poderá ser considerada excepcionalmente a cedência a terceiros, desde que devidamente justificada, analisada e autorizada pelo Conselho de Administração.

6- A gestão dos espaços de escritório são da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, assim como a manutenção dos mesmos em bom estado de utilização.

7- A empresa instalada na Incubadora é responsável pela aquisição dos seus equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade.

8- O empreendedor deve manter com os outros ocupantes instalados na Incubadora relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a:

- a. Garantir a disciplina dos seus contratados e visitantes e o uso normal e adequado das instalações comuns;
- b. Assegurar que os seus contratados e visitantes não exerçam atividades para além das inseridas no contrato realizado entre a empresa e o NONAGON;
- c. Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.



### **ARTIGO 13.º** **Condições de** **Utilização das** **Instalações da** **Incubadora**

- 1- Os serviços de apoio disponibilizados pela Incubadora são prestados no horário de expediente.
- 2- O acesso às instalações da Incubadora fora da hora normal de funcionamento do Parque só é permitido aos colaboradores das empresas aí instaladas e devidamente identificados junto do segurança do NONAGON.
- 3- Os empreendedores deverão desligar as luzes e o ar condicionado dos espaços de escritório individuais, quando não for necessária a sua utilização.
- 4- Os empreendedores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços de escritórios, os quais são da sua inteira responsabilidade.
- 5- A potência disponível nos gabinetes de escritório varia entre os 0,6 kVA e os 0,75 kVA.
- 6- No caso de se exceder a potência máxima disponível nos gabinetes de escritório, o utilizador será responsável pelos eventuais danos causados, tendo a seu cargo os custos de reparação dos mesmos.
- 7- A sobrecarga estática máxima admissível nos gabinetes de escritório é de 206 kg/m<sup>2</sup> e no caso de se exceder a sobrecarga admitida, o utilizador é responsável pelos eventuais danos causados, tendo a seu cargo os custos de reparação dos mesmos.
- 8- As empresas que trabalham com produtos perigosos têm a obrigação de informar e identificar os mesmos junto da equipa de gestão da Incubadora e, se possível, disponibilizar a ficha de segurança de cada produto.

### **ARTIGO 14.º** **Preço e** **Condições de** **Pagamento das** **Infraestruturas da** **Incubadora**

- 1- Todos os apoios e serviços referidos no artigo 8º são prestados gratuitamente durante todo o período de Incubação, exceto aqueles que forem explicitamente mencionados no Manual da Incubadora.
- 2- A cedência gratuita do *open space*, na fase de pré-incubação, é prestada apenas nos primeiros seis meses.



3- Após os primeiros seis meses, a utilização dos gabinetes de escritórios será regulada por um Contrato de utilização dos espaços de incubação, com um custo por m2 dependente da fase de Incubação em que a empresa se encontra.

4- As utilizações das instalações discriminadas neste regulamento, previstas no Contrato de utilização dos espaços de incubação de acordo com a tabela de preços em vigor, serão faturadas no início de cada mês a que respeitem

#### **ARTIGO 15.º** **Prazo de** **Permanência na** **Incubadora**

A permanência dos empreendedores na Incubadora terá um período máximo de 4 anos.

#### **ARTIGO 16.º** **Saída das** **Empresas da** **Incubadora**

1- A empresa sairá da Incubadora quando:

- a) Houver infração a qualquer cláusula contida no Contrato de utilização dos espaços de incubação;
- b) Caducar o prazo estabelecido no Contrato;
- c) Houver desvio dos objetivos do projeto candidatado;
- d) Houver falta de pagamento;
- e) Houver insolvência da empresa;
- f) Cessar temporariamente atividade;
- g) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora;
- h) Houver incumprimento dos objetivos e das metas acordadas inicialmente, em resultado de uma avaliação pela equipa de gestão da Incubadora;
- i) Houver pouco envolvimento ativo e interesse nos eventos organizados pela Incubadora;
- j) Por iniciativa da empresa, devidamente justificada à Incubadora.



2- No caso previsto na alínea f) do número anterior, a empresa deverá comunicar por escrito a cessação temporária da atividade, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do Gabinete.

3- No caso previsto na alínea j) do n.º 1, a empresa deverá respeitar um período de aviso prévio de saída à Incubadora, nos termos estabelecidos no Contrato de utilização dos espaços de incubação.

4- Para efeitos do n.º 1, o NONAGON comunicará por carta registada com aviso de receção ou por outro meio que considere conveniente a resolução do Contrato, produzindo todos os seus efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso ou de tal comunicação.



**NONACON**  
PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL

## ANEXO B

### MANUAL DA INCUBADORA GO-ON



**eubic**  
certified by ebn



## 1. INTRODUÇÃO

A Incubadora do NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, visa apoiar os empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio com foco nas áreas das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica. São também consideradas como complementares outras áreas de atuação nomeadamente: aeronáutica; agroindústria; ambiente; ciência e saúde; comunicação e média; economia do mar; eficiência energética; indústrias criativas; turismo; biotecnologia e materiais.

Serão disponibilizados meios e apoios que lhe permitam transformar os seus projetos em realidades empresariais.

Neste manual está identificado o processo de incubação e as condições de acesso à Incubadora, assim como a localização da Incubadora e respetivas instalações. Todos os serviços e apoios mencionados ao longo deste manual são suportados financeiramente pela Associação Nonagon.

Para efeitos do presente Manual da Incubadora, entende-se por:

- a) **Biotecnologia:** Aplicação de técnicas próprias da ciência e da tecnologia aos organismos vivos e as suas partes, com o objetivo de modificar o seu material como fonte de conhecimentos, bens e serviços;
- b) **Business Angel:** Investidor que realiza investimentos em oportunidades nascentes (tipo *seed capital* ou *early stage*). Para além de aportar capacidade financeira, também contribui com a sua experiência e network de negócios;
- c) **Capital de Risco:** Forma de financiamento da atividade empresarial, através de capitais próprios, com um horizonte de médio e longo prazo, mediante a entrada de um sócio, normalmente minoritário, mas empenhado no sucesso da empresa que, por isso, acompanhará de forma ativa, vocacionada para o apoio a empresas sem acesso ao mercado de capitais, com relevo para as PME;



- d) **Capital Semente:** Capital fornecido (quase sempre em pequenos montantes) para transformar uma boa ideia num produto ou serviço comercializável. Pode estar ligado ao desenvolvimento do produto, mas raramente envolve o marketing inicial. É a forma mais arriscada de capital de risco dado que o conceito, a tecnologia, o empreendedor e o mercado ainda não têm provas dadas;
- e) **Desenvolvimento Empresarial:** Fase de apoio ao crescimento da empresa, ao desenvolvimento da sua oferta, à sua consolidação no mercado e à melhoria da competitividade, de forma a viabilizar a sua sustentabilidade fora do ambiente da incubadora;
- f) **Empreendedorismo:** Qualquer tentativa de criação de um novo negócio ou nova iniciativa, tal como emprego próprio, uma nova organização empresarial ou a expansão de um negócio existente, por parte de um indivíduo, de uma equipa de indivíduos, ou de negócios estabelecidos;
- g) **Empresas de Base Científica e Tecnológica:** Empresas que usam conhecimento científico e tecnológico de forma sistemática e contínua para desenvolver novos bens e serviços de elevado valor acrescentado. Possuem departamentos de desenvolvimento próprios e/ou estreita ligação de cooperação com universidades e centros de pesquisa;
- h) **Incubação:** o processo de apoio a projetos empresariais em três momentos distintos e complementares, a fase da ideia e a sua concretização num plano de negócios (pré-incubação), fase de criação da empresa, a conceção tecnológica do produto e/ou serviço (incubação propriamente dita) e a fase de desenvolvimento empresarial;
- i) **Incubação (fase):** Nesta fase as empresas, já constituídas legalmente, trabalham ativamente no processo de entrada nos mercados, através



da angariação de clientes, ao mesmo tempo que iterativamente continuam o processo de desenvolvimento e melhoria dos bens e serviços disponibilizados;

- j) **Incubadora de empresas:** Infraestrutura, próxima de uma instituição, instalação acadêmica ou de investigação, desenhada para acolher atividades empreendedoras nas primeiras fases da sua constituição, com assistência técnica para a constituição da empresa;
- k) **Indústrias criativas:** Atividades que têm a sua origem na criatividade individual, habilidade e talento e com potencial de criação de emprego e riqueza, através da geração e exploração da propriedade intelectual. O conceito de indústrias criativas integra um alargado leque de atividades, onde se encontram: Publicidade, Arquitetura, Artes Visuais e Antiguidades, Artesanato e Joalheria, Design, Design de Moda, Cinema, Vídeo e Audiovisual, Software Educacional e de Entretenimento, Música, Artes Performativas, Edição, Software e Serviços de Informática e Televisão e Rádio;
- l) **Inovação:** implementação de uma nova, ou significativamente melhorada solução para a empresa de um novo produto, processo, método organizacional ou de marketing, com o objetivo de reforçar a sua vantagem competitiva, aumentar o desempenho, ou o conhecimento;
- m) **Parque de Ciência e Tecnologia:** Organização gerida por profissionais especializados, cujo objetivo fundamental é aumentar a riqueza da comunidade em que se insere, através da promoção da cultura da inovação e competitividade das empresas e instituições de ciência e tecnologia instaladas no Parque ou a ele associadas. Nesse sentido, o Parque estimula e gere o fluxo de conhecimento e tecnologia entre universidades, centros de investigação, empresas e mercados; facilita a criação e crescimento de empresas inovadoras com recurso a mecanismos de incubação e de spin-off; e proporciona outros





serviços de valor acrescentado, bem como instalações de qualidade;

- n) **Pré-incubação:** Fase da incubação que corresponde ao período de maturação de ideia e a sua concretização num plano de negócios;
- o) **Prova de Conceito:** termo utilizado para validar um projeto antes da sua execução que pretende evitar imprevistos e verificar se os requisitos do mesmo estão bem definidos de forma a reduzir o risco de insucesso. Os resultados dos testes devem ser devidamente validados, uma vez que vão permitir, nas fases posteriores, servir de base ao planeamento, implementação e execução do projeto. Na área das tecnologias da Informação (TI), o termo está relacionado com o desenvolvimento de um protótipo como ferramenta para provar a viabilidade de um projeto de Sistemas ou Infraestruturas de TI;
- p) **Spin-off:** Expressão de língua inglesa que designa uma empresa que nasceu a partir de um grupo de investigação de uma empresa, universidade ou centro de investigação, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia. É comum que estas se estabeleçam em incubadoras de empresas ou áreas de concentração de empresas de alta tecnologia;
- q) **Start-up:** Expressão em língua inglesa que designa uma empresa recém-criada, em fase de constituição, implementação e organização das suas operações;
- r) **Tecnologias da Informação, Comunicação:** Tecnologias que associam a informação e a comunicação necessárias para o processamento de dados, em particular, através do uso de computadores e softwares, para converter, armazenar, proteger, processar, transmitir e recuperar informações de forma ampla e contínua.



## 2. ÂMBITO

A Incubadora visa, como já foi referido, apoiar os empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio e Empresas de Base Científica e/ou Tecnológica (EBCTs). Mais concretamente, o principal objetivo da Incubadora do NONAGON consiste na promoção e acompanhamento de start-ups inovadoras, disponibilizando-lhes espaços físicos e gabinetes com áreas individualizadas, e pondo ao dispor dos empreendedores um conjunto de serviços e apoios, proporcionando-lhes, desta forma, a inserção num ambiente empresarial, bem como as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Tem como objetivo, ainda, a promoção da interação entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento, assim como o contato com investidores (Capital de Risco, Capital Semente e Business Angels), com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridade que daí decorrem.

Os empreendedores deverão ter uma participação ativa nas atividades organizadas pela Incubadora, sendo que este será um dos critérios de avaliação quanto à permanência na Incubadora, assim como desenvolver com empenho os projetos candidatados.

## 3. MODELO DE INCUBAÇÃO

O modelo de Incubação contempla o apoio de projetos empresariais de base científica e/ou tecnológica em três momentos distintos e complementares, a fase da ideia e a sua concretização num plano de negócios e na criação da empresa, a conceção tecnológica do produto e/ou serviço e a fase do desenvolvimento empresarial.

### 3.1 Pré-Incubação

A fase de Pré-Incubação tem uma duração de 6 meses e define-se como o período temporal de maturação da ideia e a sua concretização num Plano de Negócios. Nesta fase, os empreendedores terão como principais objetivos a prova de conceito, a elaboração do plano de



negócios, a constituição da empresa e a identificação do faseamento da execução do seu projeto junto da equipa de gestão da Incubadora. Esta última será responsável pelo acompanhamento do mesmo ao longo de todo o processo de incubação.

A start-up só transitará para a fase seguinte, fase de Incubação, após a criação da empresa e a prova de conceito do produto/serviço resultante do desenvolvimento do protótipo do projeto candidatado.

Durante este período o trabalho realizado pelos empreendedores será avaliado pela equipa de gestão da Incubadora. Se ao fim dos 6 meses os objetivos propostos não estiverem cumpridos, o desempenho dos empreendedores em questão será avaliado e conseqüentemente a sua continuação na Incubadora será revista.

O espaço de pré-incubação é constituído por seis unidades de trabalho devidamente individualizadas, com uma secretária, e uma cadeira, com possibilidade de utilização de equipamento partilhado com restantes utilizadores dos espaços de incubação – impressora e telefone, com acesso à Internet e potências elétricas definidas no ANEXO I, localizados num espaço *open space* comum de cowork, com um nível de ruído máximo de 35 db.

### 3.2 Incubação

A fase de Incubação de Empresas tem uma duração de 18 meses e define-se a partir do momento em que, pelo menos, já foi concluído o processo de constituição da empresa. Nesta fase, o empreendedor fica responsável por cumprir os objetivos de desenvolvimento e execução do projeto definidos na fase de pré-incubação.

A Incubadora GO-ON disponibilizará aos empreendedores/empresas selecionados uma sala confinada, com uma área útil entre 18,90 e 19,76 m<sup>2</sup>, equipada com mobiliário (2 secretárias, 2 cadeiras, 1 armário/arquivo e 1 módulo de gavetas), com um telefone e com possibilidade de



utilização de equipamento partilhado com restantes utilizadores dos espaços de incubação – impressora, e com acesso à internet, com potências elétricas definidas no ANEXO I deste manual e um nível de ruído máximo de 35db.

A empresa transitará para a fase de Desenvolvimento Empresarial após 18 meses estabelecidos na fase de Incubação, em caso de avaliação positiva. Durante esta fase serão marcadas reuniões regulares com os empreendedores no sentido de acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

### **3.3 Desenvolvimento Empresarial**

Na fase de Desenvolvimento Empresarial, com a duração de dois anos, a Incubadora orientará e apoiará o crescimento da empresa de forma a viabilizar a sua sustentabilidade fora do ambiente da Incubadora.

Nesta fase, a Incubadora GO-ON disponibilizará um espaço de escritório individual em condições especiais de arrendamento, com valores unitários de renda mensal inferiores aos praticados na sua vertente comercial, conforme disposto no Anexo VI, cláusula 4<sup>a</sup>, ponto 3.

No último ano da start-up na Incubadora, caso as condições de desenvolvimento da empresa o justifiquem – necessidade de espaços com maiores áreas, ou de instalações especializadas não compatíveis com as condições materiais da incubadora – a empresa poderá transitar para outro espaço compatível disponível no NONAGON mas fora da Incubadora, mantendo-se os preços unitários praticado pela mesma, até ao fim do ciclo de incubação. Neste caso a empresa deverá suportar os custos das instalações especiais.

Considera-se que a empresa terminou o seu processo de incubação ao perfazer os dois anos estipulados para a fase de Desenvolvimento Empresarial.



De seis em seis meses as start-ups são avaliadas pela equipa de gestão da Incubadora no que diz respeito à evolução no desenvolvimento do produto/serviço candidatado, da contribuição para a comunidade da Incubadora e na participação nas iniciativas organizadas pela mesma. Como resultado destas avaliações semestrais, a Associação Nonagon decidirá se a start-up em questão permanecerá na Incubadora e em que condições, assim como a transição entre cada uma das fases do processo de incubação.

A esta fase só terão acesso as empresas que tenham realizado a fase de incubação com avaliação positiva, não sendo admissível para esta fase qualquer candidatura direta.



## ANEXO I - POTÊNCIAS

### POTÊNCIAS ENERGÉTICAS DE CARGA ELÉTRICA

	<b>Espaço Incubação</b>	<b>Numeração em Planta (salas)</b>	<b>Potência Normal (kVA)</b>	<b>Potência socorrida (kVA)</b>	<b>Potência Total (kVA)</b>
<b>Piso 1</b>	1	1.25	2,1	0,5	2,6
	2	1.26	3,6	0,5	4,1
	3	1.27	2,1	0,5	2,6
	4	1.28	3,6	0,5	4,1
	5	1.29	2,25	0,5	2,75
	6	1.30	3,75	0,5	4,25
	7	1.31	2,25	0,5	2,75

<b>Piso 1</b>	<b>Espaço Pré-Incubação</b>	<b>Numeração em Planta (salas)</b>	<b>Potência Normal (kVA)</b>	<b>Potência socorrida (kVA)</b>	<b>Potência Total (kVA)</b>	<b>Potência por posto de Trabalho</b>
	Ilhas	1.33	12	0,5	2,6	1,5
	Espaço Individual	1.33	12	0,5	4,1	1



## ANEXO C

### PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO



## ANEXO VII

### FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE CANDIDATURA



# Candidatura Incubadora Go-On / Go-ON Incubator Application

O presente formulário tem por objetivo a atribuição do direito de utilização de espaço (s) de incubação, disponíveis no Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.

A Incubadora Go-ON (Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel) visa facilitar, através de um conjunto de serviços de apoio (diretamente ou através de parcerias estabelecidas), o desenvolvimento sustentado das ideias de negócios de startups.

Tem como objetivo, ainda, a promoção da interação entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento, assim como o contato com investidores (Capital de Risco, Capital Semente e Business Angels, ou outras formas de financiamento), com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridade que daí decorrem.

Pedimos que preencha o formulário de forma detalhada, uma vez que fatores com informação inexistente ou insuficiente serão avaliados com a pontuação mais baixa (o pontos).

Associação Nonagon

*The purpose of this form is to grant the right to use the incubation space(s), available at NONAGON - S. Miguel Science and Technology Park.*

*The Go-ON Incubator (NONAGON - S. Miguel Science and Technology Park) aims to facilitate, through a set of support services (directly or through established partnerships), the sustained development of startup business ideas.*

*It also aims to promote interaction between the business world and educational and research and development institutions, as well as contact with investors (Venture Capital, Seed Capital, or other funding alternatives), in order to take advantage of its related benefits, synergies and complementarities.*

*We ask you to fill out the form in detail, as criteria with missing or insufficient information will be evaluated with the lowest score (0 points).*

Associação Nonagon

There are 31 questions in this survey.

## Dados Candidato / Applicant Info

---

**Nome / Designação Social**

***Company's Name***

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

**NIF / NIPC**

***Fiscal Number***

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

**Morada**

**(Rua, nº de porta e código postal completo)**

***Address***

***(Street name, # and postcode)***

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

**Contacto Telefónico**

***Phone Number***

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

## Endereço Electrónico

### *E-mail Address*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Como deseja receber a faturação (caso seja selecionado)?

*What is your preferred method to receive the invoice (if you were selected)?*

\*

❗ Escolha uma das seguintes respostas

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- Exclusivamente via e-mail / By e-mail
- Via e-mail e em papel / By e-mail and paper
- Exclusivamente em papel / Paper Only

## Caracterização Geral da Atividade do Candidato / General Description of the Applicant's Activity

Em qual (is) da(s) alínea(s) se enquadra a empresa / projecto?

*In which of the items does your company / project fit?*

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- Investigação e desenvolvimento ou de inovação tecnológica / Research and development or technological innovation
- Científicas e tecnológicas consideradas prioritárias no contexto do PARQUE, tais como as Tecnologias da Informação e Comunicação, e áreas científicas e tecnológicas consideradas complementares, nomeadamente a Aeronáutica, Agroindústria, Ambiente, Eletrónica, Biotecnologia e Ciências da Saúde, Comunicação e Media, Economia do Mar, Eficiência Energética, Indústrias Criativas, Turismo / Scientific and technological areas considered priorities in the context of the PARK, such as Information and Communication Technologies, and complementary scientific and technological areas, including Aeronautics, Agroindustry, Environment, Electronics, Biotechnology and Health Sciences, Communication and Media, Sea Economy, Energy Efficiency, Creative Industries, and Tourism
- De base científica e/ou tecnológica, de apoio ao tecido produtivo / Scientific and/or technologically based, supporting the productive fabric
- Promoção e difusão da ciência, tecnologia e inovação / Promotion and dissemination of science, technology and innovation

Faça uma descrição breve da atividade desenvolvida e dos principais projetos realizados e/ou em curso.

*Provide a brief description of the activity developed and the main projects carried out and/or in progress.*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Descreva de que forma a atividade e os projetos a desenvolver podem beneficiar o ecossistema do NONAGON.

*Describe how the activity and the projects to be developed can benefit NONAGON's ecosystem.*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Exerce atividades produtivas utilizadoras de tecnologias poluentes?

*Do you carry out productive activities using polluting technologies?*

Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

Sim / Yes

Não / No

Informamos que empresas / projetos que desenvolvam atividades produtivas utilizadoras de tecnologias poluentes não são elegíveis para utilização dos espaços e serviços do Nonagon.

*We inform you that companies / projects with activities that use polluting technologies are not eligible to use NONAGON's spaces and services.*

Anexe, por favor, certidão permanente da empresa ou declaração de início de atividade caso se trate de um candidato ENI.

*Please attach a permanent certificate or a declaration of commencement of activity.*

Kindly attach the aforementioned documents along with the survey

## Caracterização Específica do Projeto Candidato / Specific Description of the Applicant Project

Relativamente ao grau de competências da equipa a alocar ao projeto candidato indique, por favor, qual a alínea que melhor se aplica:

*Regarding the level of competences of the team to be allocated to the candidate project, please indicate which item is best applicable:*

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- Mais de 50% da equipa do projeto dispõe de competências adequadas e complementares, nomeadamente especializações, pós-graduação e especializações Nível 7 e 8 (EQF) nas áreas académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área superior a 5 anos / More than 50% of the project team has adequate and complementary skills, namely specializations, postgraduate studies and specializations Level 7 and 8 (EQF) in the academic areas necessary for the development of the project and/or experience in the area for more than 5 years
- Mais de 50% da equipa dispõe de competências suficientes, nomeadamente nível 6 (EQF) ou equivalente nas áreas académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área superior a 5 anos / More than 50% of the team has sufficient skills, namely level 6 (EQF) or equivalent in the academic areas necessary for the development of the project and/or experience in the area for more than 5 years
- Mais de 40% da equipa dispõe de competências suficientes, nomeadamente nível 6 (EQF) ou equivalente nas áreas académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área igual ou superior a 3 anos e menos de 5 anos / More than 40% of the team has sufficient skills, namely level 6 (EQF) or equivalent in the academic areas necessary for the development of the project and/or experience in the area equal to or greater than 3 years and less than 5 years
- Mais de 30% da equipa dispõe de competências suficientes, nomeadamente nível 6 (EQF) ou equivalente nas áreas académicas necessárias ao desenvolvimento do projeto e /ou experiência na área superior a 1 ano e menos de 3 anos / More than 30% of the team has sufficient skills, namely level 6 (EQF) or equivalent in the academic areas necessary for the development of the project and/or experience in the area greater than 1 year and less than 3 years
- A equipa não dispõe de competências formais necessárias ao desenvolvimento empresarial, mas possui até 1 ano de experiência na área / The team does not have the formal skills necessary for business development, but has up to 1 year of experience in the area
- A equipa do projeto não dispõe de competências formais ou experiência necessárias ao desenvolvimento empresarial / The project team does not have the

formal skills or experience necessary for business development

Para mais informações sobre o Quadro Europeu de Qualificações (EQF) por favor consulte: [https://www.dges.gov.pt/pt/quadro\\_qualificacoes?plid=371](https://www.dges.gov.pt/pt/quadro_qualificacoes?plid=371)  
([https://www.dges.gov.pt/pt/quadro\\_qualificacoes?plid=371](https://www.dges.gov.pt/pt/quadro_qualificacoes?plid=371))

*For more information on the European Qualifications Framework (EQF), please see: [https://www.dges.gov.pt/pt/quadro\\_qualificacoes?plid=371](https://www.dges.gov.pt/pt/quadro_qualificacoes?plid=371)  
([https://www.dges.gov.pt/pt/quadro\\_qualificacoes?plid=371](https://www.dges.gov.pt/pt/quadro_qualificacoes?plid=371))*

Anexe, por favor, os currículos da equipa a alocar ao projeto, mesmo que em part-time.

*Please attach the CVs of the team to be allocated to the project, even if in part-time.*

Kindly attach the aforementioned documents along with the survey

Indique, por favor, o grau de alocação da equipa ao projeto:

*Define, please, the degree of allocation of the team to the project:*

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

- 100% da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro / 100% of the team allocated to the project full time
- 80% da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro / 80% of the team allocated to the project full time
- 60% da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro / 60% of the team allocated to the project full time
- 40% da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro / 40% of the team allocated to the project full time
- 20% da equipa alocada ao projeto a tempo inteiro / 20% of the team allocated to the project full time
- Nenhum elemento da equipa alocado a 100% ao projeto a tempo inteiro / No team member allocated 100% to the project full time



Relativamente ao grau de inovação do projeto, indique detalhadamente em que medida o projeto candidato é inovador.

*Regarding the degree of innovation of the project, please define the extent to which the applicant project is innovative.*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Para responder a esta questão poderá usar como referência o Manual de Oslo disponível em: <http://www.oecd.org/science/oslo-manual-2018-9789264304604-en.htm> (<http://www.oecd.org/science/oslo-manual-2018-9789264304604-en.htm>).

*To answer this question you can consult the Oslo Manual available at: <http://www.oecd.org/science/oslo-manual-2018-9789264304604-en.htm> (<http://www.oecd.org/science/oslo-manual-2018-9789264304604-en.htm>).*

Relativamente à viabilidade do projeto indique se à data foi conduzido um estudo nesse sentido, assim como as principais razões/conclusões que suportam que o projeto é viável.

*Regarding the viability of the project, indicate whether a study has been carried out to date in this regard, as well as the main reasons/conclusions that support that the project is viable.*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Relativamente ao mercado-alvo indique dimensão do mesmo, taxa prevista de crescimento deste, fundamentando com dados reais se possível (relatórios da indústria, estudos de mercado, etc...).

*Regarding the target market, indicate its size, its expected growth rate, substantiating it with real data if possible (industry reports, market studies, etc...).*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Descreva o(s) segmento(s) alvo do seu produto/serviço e de que forma procedeu à validação do interesse do(s) segmento(s) referidos.

*Describe the target segment(s) of your product / service and how you validated the interest of the referred segment(s).*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Identifique quais os principais concorrentes do produto/serviço em desenvolvimento ou a desenvolver e de que forma a sua solução satisfaz de forma superior a(s) necessidade(s) do(s) segmento(s)-alvo.

*Identify which are the main competitors of the product / service under development or to be developed and how your solution better meets the need(s) of the target segment(s).*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Por favor indique Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (Análise SWOT) do projeto?

*Please indicate Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats (SWOT Analysis) of the project?*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Para a elaboração de uma análise SWOT robusta poderá considerar as seguintes ferramentas: PESTLE, 5 Forças de Porter e 4 Cantos de Porter.

*For the elaboration of a robust SWOT Analysis you can consider the following tools: PESTLE, Porter's Five Forces and Porter's Four Corners.*

Relativamente ao financiamento, por favor indique a alínea que melhor se aplica ao projeto:

*Regarding funding, please indicate the item that best applies to the project:*

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- O projeto possui 100% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito / The project has 100% of the funding required for its start and the development of the proof of concept
- O projeto possui 80% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito / The project has 80% of the funding required for its start and the development of the proof of concept
- O projeto possui 60% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito / The project has 60% of the funding required for its start and the development of the proof of concept
- O projeto possui 40% de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito / The project has 40% of the funding required for its start and the development of the proof of concept
- O projeto possui 20% ou menos de financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito / The project has 20% or less of the funding required for its start and the development of the proof of concept
- Os meios de financiamento não foram referidos ou o projeto não reuniu o financiamento necessário ao seu arranque e ao desenvolvimento da prova de conceito / The means of funding were not mentioned or the project did not gather the necessary funding for its start-up and the development of the proof of concept

Indique, caso aplicável, a(s) fonte(s) de financiamento discriminada(s) em valor:

*Indicate, if applicable, the source(s) of funding, broken down by value:*

Anexe, por favor, plano de negócios (facultativo).

*Attach, please, business plan (optional).*

Kindly attach the aforementioned documents along with the survey

Descreva, se existentes, relações de colaboração / sinergias com entidades pertencentes ao meio científico ou acadêmico e/ou empresas residentes no NONAGON, indicando se estão em curso ou em vias de ser desenvolvidas e, em caso afirmativo, indicando expressamente as entidades.

*Describe, if any, collaboration relationships / synergies with entities belonging to the scientific or academic community and /or companies residing in NONAGON, indicating whether they are ongoing or in the process of being developed and, if so, expressly indicating the entities.*

\*

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Anexe, por favor, um *pitch* em que argumente o potencial do seu projeto em termos de identificação de problema, de segmento de clientes, de solução, de mercado, de fontes de receita, de concorrência, de tração, de equipa e de necessidades de investimento.

*Attach, please, a pitch in which you argue the potential of your project in terms of problem, customer segment, solution, market, revenue, competition, traction, team and investment needs identification.*

Kindly attach the aforementioned documents along with the survey

## Cumprimento das exigências do Código dos Contratos Públicos

Compliance with the Public Procurement requirements

Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para com a Segurança Social ou Impostos em Portugal?

*Are you up to date with your tax and social security payments in Portugal?*

Por favor, seleccione **apenas uma** das seguintes opções:

Sim / Yes

Não / No

Informamos que empresas / promotores que não possuem a sua situação regularizada para com segurança social e impostos em Portugal não são elegíveis para utilização dos espaços e serviços do NONAGON.

*We inform you that companies / promoters that are not up to date with tax and social security payments are not eligible to use NONAGON's spaces and services.*

Anexe, por favor, certidão válida de não dívida à  
Autoridade Tributária.

*Attach, please, valid declaration of non-debt to Portuguese  
Tax System.*

Kindly attach the aforementioned documents along with the survey

Anexe, por favor, certidão válida de não dívida à  
Segurança Social

*Attach, please, valid declaration of non-debt to Portuguese  
Social Security.*

Kindly attach the aforementioned documents along with the survey

Os titulares dos órgãos sociais de administração ou  
gerência foram condenados por qualquer crime que afete  
a sua honorabilidade profissional, participação em  
atividades de uma organização criminosa, corrupção,  
fraude ou branqueamento de capitais?

*Have the members of the management bodies been  
convicted of any crime that affects their professional honor,  
participation in the activities of a criminal organization,  
corruption, fraud or money laundering?*

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

Sim / Yes

Não / No

Em caso afirmativo, lamentamos informar que não é elegível para utilização dos  
espaços e serviços do NONAGON.

*If so, we regret to inform you that you are not eligible to use NONAGON's spaces and  
services.*



Anexe, por favor, registo criminal válido da gerência.

*Attach, please, valid criminal record of the management.*

Kindly attach the aforementioned documents along with the survey

Deve solicitar o registo criminal para efeitos de Contratação Pública. You should request a criminal record intend for "Contratação Pública"

## Declaração de Compromisso de Honra / Solemn Declaration

Declaro que:

*I declare that:*

Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

São verdadeiras todas as informações submetidas neste formulário de candidatura / All information submitted in this application form is true.

Li e aceito o regulamento, o caderno de encargos e os termos e condições para a atribuição do direito de utilização de espaços de incubação localizados no NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, disponíveis no site [www.nonagon.pt](http://www.nonagon.pt) / I have read and accepted the regulation, the specification and the terms and conditions for granting the right to use incubation spaces localized in NONAGON - S. Miguel Science and Technology Park, available on the website [www.nonagon](http://www.nonagon).

Submeter o seu inquérito

Obrigado por ter concluído este inquérito.